



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Cleomar da Silva Ferreira Bezerra		
EMENTA: Autoriza Antonio Rogerio Ferreira Fraga a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 12304909-1	PARECER Nº 1697/2012	APROVADO EM: 18.07.2012

I – RELATÓRIO

Cleomar da Silva Ferreira Bezerra, mediante o Processo nº 12304909-1 solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Adauto Bezerra, instituição localizada na Rua Monsenhor Liberato, 1850, CEP: 60.411-150, Fátima, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Antonio Rogerio Ferreira Fraga, tendo em vista este ter obtido êxito no vestibular da Universidade Federal do Ceará -UFC/Curso: Economia Doméstica.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Adauto Bezerra, nesta capital, à avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Antonio Rogerio Ferreira Fraga , para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1697/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de julho de 2012.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE